



000529

000529



PROJETO DE LEI N. 9.390/2005.-

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

**APROVA:**

**Autoriza o Executivo a instituir o "Passe do Atleta".**

**Art. 1.º** O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a instituir o **Passe do Atleta**, com o fim de assegurar transporte coletivo gratuito, no âmbito do Município, aos atletas que se encontrem em fase de preparação para participar de competições de quaisquer modalidades esportivas, oficialmente reconhecidas, representando Maringá.

**Art. 2.º** Para usufruir do benefício previsto nesta Lei, o interessado deverá requerer seu cadastramento à Secretaria Municipal dos Esportes e Lazer, comprovando documentalmente as condições exigidas para a sua concessão.

**Art. 3.º** Deferido o requerimento, a concessionária do serviço público de transporte coletivo, mediante solicitação da Secretaria Municipal dos Esportes e Lazer, expedirá carteira de identificação do usuário, que deverá ser exibida no acesso aos coletivos.

**Parágrafo único.** A carteira prevista no *caput* terá caráter permanente, sendo vistada periodicamente pela concessionária.

**Art. 4.º** O benefício previsto nesta Lei será custeado pela Administração Municipal e não integrará a planilha de custos da concessionária do serviço público de transporte coletivo.

**Art. 5.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos próprios do Erário e transferências *intragovernamentais* dos Governos Estadual e Federal.

**Art. 6.º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

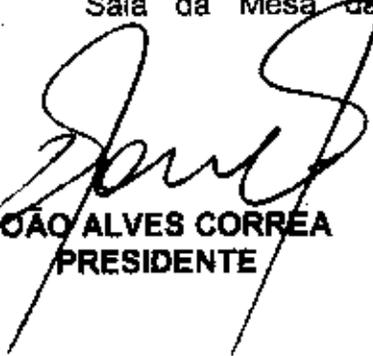
Plenário Vereador Ulisses Bruder, 30 de março de 2005.

  
Zebrão  
VEREADOR-AUTOR

**DESPACHO**

De conformidade com o prescrito no artigo 154 do Regimento Interno, determinamos o arquivamento do Projeto de Lei nº. 9.390/05 que autoriza o Executivo a instituir o "Passe do Atleta", de autoria do vereador Aparecido Domingos Regini – Zebrão, considerando que o citado edil não apresentou Recurso sobre o parecer de Inadmissibilidade nº. 09.

Sala da Mesa da Executiva, 07 de dezembro de 2005.



**JOÃO ALVES CORRÊA  
PRESIDENTE**